

INTERESSADO: Hendrik Op T Eynde

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Hendrik Op T Eynde no Sint-Franciscuscollege Handelsschool, localizado em Brugstraat 14, Heusden-Zolder, Bélgica, no período 1998 a 2005 e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

PROCESSO N° 06220110/2023

PARECER N° 380/2023

APROVADO EM: 4 / 7 /2023

I – RELATÓRIO

Hendrik Op T Eynde, mediante o Processo nº 06220110/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Sint-Franciscuscollege Handelsschool, localizado em Brugstraat 14, Heusden-Zolder, Bélgica, no período 1998 a 2005.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que assim dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Hendrik Op T Eynde no Sint-Franciscuscollege Handelsschool, localizado em Brugstraat 14, Heusden-Zolder, Bélgica, no período 1998 a 2005 e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: FB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 380/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2023.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora e Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE